



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000091- / -2009**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**KVN MOTORES UNIPessoal, LDA.**

com o NIF 508 030 544, para a instalação localizada na Rua do Ouro, Lote 10 no Parque Industrial Vale do Alecrim, freguesia do Pinhal Novo, concelho de Palmela, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Desmantelamento e Descontaminação de veículos em fim de vida**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Setembro de 2014.

Lisboa, 30 de Setembro de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana  
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

## **Especificações anexas ao Alvará nº 000091- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa KVN MOTORES UNIPESSOAL, LDA., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na recepção, desmantelamento e descontaminação de veículos em fim de vida.

R13 – Armazenagem temporária de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

16 01 04 (\*) – Veículos em fim de vida

16 01 06 – Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos ou outros componentes perigosos

A capacidade instalada é de 250 VFV por ano.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados de forma a não contaminar os resíduos da futura fragmentação;

3.3 - É proibida a alteração da forma física dos VFV, nomeadamente através de compactação ou fragmentação, que não tenham sido submetidos às operações referidas;



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000091- / -2009**

3.4 – As operações de desmantelamento para despoluição devem ser realizadas de imediato, após a recepção dos VFV, não podendo exceder em caso algum o prazo de oito dias úteis. As restantes operações de desmantelamento, com vista à valorização dos componentes, deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 dias úteis após a recepção dos VFV;

3.5 - A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV recepcionados e de registo da data da sua recepção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de recepção de proveniência (nome e endereço);

3.6 - Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respectivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

3.7 - As operações de armazenagem deverão ser realizadas de forma a evitar danos nos componentes que contenham fluidos, nos componentes recuperáveis ou nos sobressalentes;

3.8 - As operações a realizar deverão garantir o cumprimento de todas as condições fixadas no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, nomeadamente:

- Remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL);
- Remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos;
- Remoção do combustível, do óleo de motor, do óleo de transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, do fluido dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos nos VFV, na menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;
- Remoção de todos os componentes identificados como contendo mercúrio;
- Remoção dos catalisadores;
- Remoção de pneus;
- Remoção de grandes componentes de plástico;
- Remoção dos vidros;

3.9 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000091- / -2009**

de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.10 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.11 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.12 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Carlos Manuel Pires Nunes

#### **5- Identificação dos equipamentos licenciados**



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000091- / -2009**

1- sistema de suporte dos VFV.

1- sistema de extracção, drenagem e armazenamento de fluidos dos VFV.

1-equipamento de desactivação de componentes pirotécnicos, descontaminação de amortecedores, extracção de catalisadores e de pára-brisas.

1-equipamento de ar comprimido.

1-Empilhador.

1-elevador para viaturas.

Equipamentos diversos de manutenção.

---

157